



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 60 / 11

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA
LEI Nº 4.935, DE 8 DE OUTUBRO DE 2.007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.935, de 8 de outubro de 2.007, que “Dispõe sobre estabelecimento de normas especiais para funcionamento de bares e similares”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 9 de maio de 2.011.

**WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

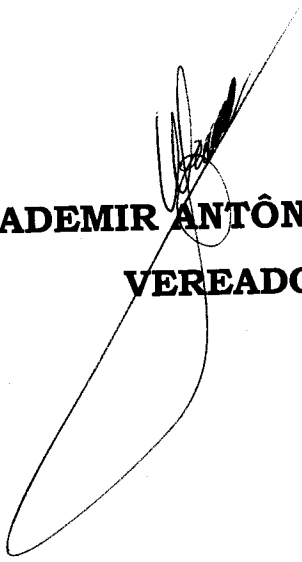
Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O objetivo da revogação da presente Lei deve-se ao fato que na prática a mesma não demonstrou a eficácia pretendida pelo autor, portanto necessário se faz a sua revogação.

Com a aprovação do referido projeto de lei, restabelecerá ao Município a forma original da Legislação pertinente, e em assim sendo, submetemos a matéria a análise de nossos Dignos Pares, deles pleiteando compreensão e ao final sua aprovação unanime.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 9 de maio de 2.011.


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.935, DE 8 DE OUTUBRO DE 2.007

DISPÕE SOBRE ESTABELECIMENTO DE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTOS DE BARES E SIMILARES.

Projeto de Lei nº 66/07, de autoria do Vereador Antônio Roberto Gonçalves.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,

Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica estabelecido o horário entre as 06:00 e as 23:00 horas para funcionamento dos bares e similares, exceto em vésperas de feriados, sextas-feiras e aos sábados, ficando estabelecido o horário até as 24 horas.

§ 1º – O disposto no caput não se aplica aos estabelecimentos que têm como atividade principal o fornecimento de refeições, pizzas, lanches e outro alimentos para consumo imediato.

§ 2º – Caracterizam-se como bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 3º – O horário referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, mediante a solicitação de alvara de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

ART. 2º – Os bares e similares que não estiverem de acordo com as especificações do artigo antecedente terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às novas exigências.

ART. 3º – Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 300 (trezentos) metros de distância de estabelecimento de ensino público ou privado, de qualquer grau.

ART. 4º – Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- I- advertência, destinada aos infratores primários;
- II- multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando se verifica a prática de novas infrações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da aplicação de pena de advertência;
- III- fechamento do estabelecimento, com suspensão do alvará de funcionamento, para a hipótese de prática de nova infração dentro do período de 6 (seis) meses, contados da aplicação da pena de multa.

§ 1º – Será considerado primário, para efeito desta Lei, aquele que não incidir em nova infração aos seus dispositivos dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da aplicação de qualquer penalidade.

§ 2º – A penalidade de multa também será aplicada:

I- cumulativamente com a penalidade de fechamento do estabelecimento, com valor duplicado;

II- aos infratores punidos com a penalidade de fechamento do estabelecimento que forem flagrados exercendo atividade regulamentada por esta Lei, ainda que dentro do horário permitido.

§ 3º – Após o fechamento administrativo do estabelecimento, o Executivo poderá conceder ao infrator nova licença de funcionamento, após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses, contando da aplicação definitiva desta penalidade.

§ 4º – O prazo que se refere o parágrafo anterior será interrompido caso o infrator seja flagrado exercendo atividade regulamentada por esta Lei.

§ 5º – A penalidade de multa será corrigida anualmente com aplicação dos índices utilizados para correção dos tributos municipais.

§ 6º – Da autuação por infração à presente Lei caberá recurso administrativo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, cujo procedimento, no que couber, seguirá o previsto nos dispositivos 276 e seguintes da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981 – Código do Município de Birigui.

ART. 5º – As receitas provenientes de multas decorrentes da aplicação desta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 6º – A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 7º – Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ART. 8º – Os bares e similares que já estiverem em funcionamento na data da entrada em vigor desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

para se adequarem às suas novas exigências, contados da publicação da mesma, caso desejem funcionar fora do horário estabelecido pelo "caput" do seu artigo 1º.

ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de outubro de dois mil e sete.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


DR. GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

